



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.^o

008

L I V R O D E D E C R E T O S

D E C R E T O N^o 3.547

PROIBE A COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS
NOS QUIOSQUES, EXCETO CERVEJA.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que a finalidade principal dos quiosques autorizadas pela Lei nº 2.283, de 22 de janeiro de 1997, é estimular a prática do lazer saudável nas áreas públicas do Município.

Considerando contudo que, o uso de bebidas de alto teor alcoólico nos quiosques, pode desviar suas reais finalidades para o vício e a violência,

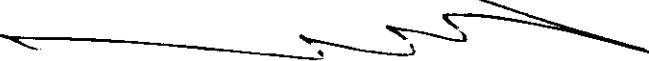
D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas nos quiosques autorizados pela Lei Municipal nº 2.283/97, exceto cerveja.

Artigo 2º - Eventual transgressão da proibição constante do artigo anterior, implicará na imediata retomada da área pública em favor da Municipalidade.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 12 de janeiro de 1998.


ALOISIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicado no Paço Municipal.


MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretário Adjunto de Legislação